



Número: **0003012-55.2013.8.15.0751**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **19/12/2013**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MATHEUS MENDES DA SILVA (EXEQUENTE)	ADALBERTO BELARMINO DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) ANNE CAROLLINE FERNANDES DUARTE (ADVOGADO) URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS (ADVOGADO) GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES (ADVOGADO) VICTOR FERNANDES SOARES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	Janaína Melo Ribeiro Tomaz (ADVOGADO)
MARIA DA PENHA LUIS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
SILVIA LETICIA DA SILVA MELO (TERCEIRO INTERESSADO)	ANNE CAROLLINE FERNANDES DUARTE (ADVOGADO) URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS (ADVOGADO) GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES (ADVOGADO) VICTOR FERNANDES SOARES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53436146	20/01/2022 14:14	Petição	Petição
53436148	20/01/2022 14:14	1263489_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros Documentos
53436449	20/01/2022 14:14	1263489_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros Documentos
53436450	20/01/2022 14:14	1263489_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Outros Documentos

EM ANEXO





			Nº DA CONTA JUDICIAL 3200103877088				
Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 04/01/2022		AGÊNCIA (PREF / DV) 2849		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
DATA DA GUIA 03/01/2022		Nº DA GUIA 1263489		Nº DO PROCESSO 00030125520138150751		TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA BAYEUX		ORGÃO/VARA 2 VARA CIVEL/CRIMIN.		DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 47508,75	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				TIPO DE PESSOA Jurídica		CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE SILVIA LETICIA DA SILVA MELO				TIPO DE PESSOA Física		CPF / CNPJ 01270874438	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA BE69E2564D6029A4							
CÓDIGO DE BARRAS							



CÁLCULO:

A SEGURADORA FOI CONDENADA A PAGAR A IMPORTANCIA DE R\$13.500,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDO DA DATA DO SINISTRO (29/05/2013, conforme Boletim de Ocorrência página 16, ID 26297869 - Petição Inicial ([VOL 1][Petição Inicial])), UTILIZANDO-SE O INDICE INPC/IBGE, RETROAGIMOS UM MÊS NA DATA DA CORRECAO MONETARIA DEVIDO A FALTA DE INDICE PARA O MÊS CORRENTE, ASSIM COMO INCIDENCIA 1% DE JUROS DE MORA A CONTAR DA CITACAO (16/04/2014) ATÉ A EMISSAO DO PAGAMENTO (03/01/2022).

FORA CONDENADO TAMBEM AO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO. CALCULO DA CONDENACAO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 1 MÊS NA DATA INICIAL, POIS O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ JANEIRO
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2013 a Dezembro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/04/2014 a 04/01/2022
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	3166 dias	1,657638
Percentual correspondente	3166 dias	65,763832 %
Valor corrigido para 01/12/2021	(=)	R\$ 22.378,12
Juros(2820 dias-93,00000%)	(+)	R\$ 20.811,65
Sub Total	(=)	R\$ 43.189,77
Honorários (10%)	(+)	R\$ 4.318,98
Valor total	(=)	R\$ 47.508,75





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX/PB

Processo n.º 00030125520138150751

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS ANTONIO BELO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Desde já a demanda **IMPUGNA expressamente o cálculo contido no ID 53261045 - Outros Documentos (Planilha de Cálculos)**, pelo que passa a expor. A sentença trouxe a previsão da incidência de correção monetária desde o **sinistro, que aconteceu em 29/05/2013, conforme Boletim de Ocorrência página 16, ID 26297869 - Petição Inicial ([VOL 1][Petição Inicial])**. Ocorre que, **equivocadamente** a parte autora apresentou cálculo com o período da **correção monetária iniciando em 30/11/2012**, data diversa do estipulado em condenação. Frisa-se que, no cálculo em anexo, que embasou o pagamento, a data inicial foi retroagida em um mês (abril de 2013), para fins de compensação, pois o indexador estava atualizado até dezembro e o cálculo foi feito até janeiro.

Outro ponto que merece destaque é que, como a parte autora ainda não tinha ciência do pagamento realizado, **o cálculo foi feito até 14/01/2022**, todavia o **pagamento aconteceu anteriormente, em 04/01/2022**. De sorte que, após o depósito judicial, o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira, conforme preconiza a **Súmula 179, STJ**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Caso haja manutenção pelo entendimento do cálculo equivocado, o que não espera, pugna desde já pela PROCEDÊNCIA da impugnação, tendo em vista o flagrante excesso demonstrado e consequente extinção nos termos do art. 924, II, CPC, tendo em vista a satisfação da obrigação nos exatos termos da sentença com o pagamento ora comunicado.

DAS INTIMAÇÕES

Requer, ainda, seja determinada a juntada dos documentos de representação, para fim de regularização da representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº OAB 15477/PB sob pena de nulidade das mesmas.**



Termos em que,

Pede Juntada.

BAYEUX, 19 de janeiro de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CARLOS ANTONIO BELO DA SILVA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **BAYEUX**, nos autos do Processo nº 00030125520138150751.

BAYEUX, 19 de janeiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

